

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

<b>PROCESSO:</b>	205/2021-TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Representação
<b>ASSUNTO:</b>	Possível irregularidade no fornecimento de água pela Companhia de Águas e Esgotos em face do enfrentamento da pandemia de covid-19.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<b>Cleverson Brancalhão da Silva</b> – CPF nº ***.393.882-** Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

**1. INTRODUÇÃO**

Tratam os autos de representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia - 1ª Primeira Promotoria de Justiça de Guajará-Mirim, versando sobre indícios de irregularidades no fornecimento de água pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, em Guajará-Mirim/RO, durante o período de pandemia causado pela covid-19.

**2. HISTÓRICO PROCESSUAL**

2. O Ministério Público do Estado de Rondônia - 1ª Primeira Promotoria de Justiça de Guajará-Mirim, formulou representação versando sobre indícios de irregularidades na falta/insuficiência no fornecimento de água pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – Caerd, em Guajará-Mirim/RO, durante o período de pandemia causado pela Covid-19 (ID 990093).

3. Respeitados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, o presente processo seguiu tramitação regular culminando com a prolação do Acórdão AC1-TC 00232/23 (ID 1390654), que considerou a representação parcialmente procedente e determinou ao atual Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-Caerd, ou a quem o substitua na forma da Lei, que apresente plano de risco voltado a atender situações semelhantes às dos autos, independentemente de eventual agravamento da pandemia de Covid-19, tendo em vista a possibilidade de surgimento de outras crises análogas que, por sua natureza, demandem ações extraordinárias da companhia estatal com vistas à garantia da continuidade do serviço público em referência.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos**

4. Notificados, o responsável apresentou documentação (Ids 1474692 ao 1474697).

5. Vieram os autos à esta unidade técnica para a emissão de relatório.

### **3. ANÁLISE TÉCNICA**

6. A presente análise tem por escopo verificar o cumprimento do item III do Acórdão AC1-TC 00232/23 (ID 1390654), determinou ao atual Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-Caerd, ou a quem o substitua na forma da Lei, que apresente plano de risco voltado a atender situações semelhantes às dos autos.

7. Com efeito, o responsável apresentou o Plano de Gerenciamento de Riscos - PGR voltado para a área operacional (ID 1474693), bem como relatório anual das ações, informando que há ações que já se encontram concluídas e outras em andamento, as quais, na medida em que forem executadas, serão informadas posteriormente a esta Corte de Contas (ID1474694).

8. Ainda, informou sobre a edição da resolução nº 009/2022/CAER-GAB (ID1474695) que instituiu o gabinete e administração de crises da CAERD, com a finalidade de solucionar crises de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do estado de Rondônia. E a Portaria nº 294/2023 (ID 1474696) que nomeou a senhora Heddlah Fonseca Moraes como encarregada de caso do gabinete de crise.

9. Também foi apresentado o caderno de gestão de riscos contemplando a avaliação e tratamento dos riscos corporativos da CAERD a partir do cálculo e tratamento dos riscos (ID 1474697).

10. Dessa forma, verifica-se que o item III do Acórdão AC1-TC 00232/23 (ID 1390654) foi devidamente cumprido.

### **4. CONCLUSÃO**

11. Considerando as informações apresentadas pelo defendente (Ids 1474692 ao 1474697) verifica-se que o item III do Acórdão AC1-TC 00232/23 (ID 1390654) foi devidamente cumprido, uma vez que a Companhia elaborou Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR, que servirá de norte durante situações análogas às que originaram os presentes autos.

### **5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

12. Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

**I – Considerar** cumprido o item III do Acórdão AC1-TC 00232/23 (ID 1390654);

**II – Arquivar** os autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos**

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2024;

**Maurílio Pereira Junior Maldonado**

Auditor de Controle Externo

Matrícula 497

SUPERVISIONADO:

**Wesler Andres Pereira Neves**

Auditor de Controle Externo

Coordenador – Portaria 447/2020

Em, 20 de Fevereiro de 2024



MAURILIO PEREIRA JUNIOR  
~~MALDONADO~~

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 21 de Fevereiro de 2024



WESLER ANDRES PEREIRA NEVES  
Mat. 492  
COORDENADOR